



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

PROCESSO Nº 141/2023

OBJETO: Contratação de Sonorização, Produção, Fechamentos e Iluminação Profissional de Palco, Camarins, banheiros para a realização dos shows contratados para a Festa em Comemoração ao 112º Aniversário de João Pinheiro.

MODALIDADE: Pregão eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor lance por LOTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 (nove horas) do dia 17 de Agosto de 2023.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30 (Oito horas e trinta minutos) do dia 28/08/2023.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 28/08/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

TEMPO DA DISPUTA: o tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: www.joaopinheiro.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.impresanacional.gov.br; www.bnc.org.br e telefone (38) 3561-5511 - ramal 220, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Pç. Cel. Hermógenes, nº. 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR LANCE POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PRODUÇÃO, FECHAMENTOS E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PALCO, CAMARINS, BANHEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS SHOWS CONTRATADOS PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO AO 112º ANIVERSÁRIO DE JOÃO PINHEIRO**, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 308/2007 - de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 123/06; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de João Pinheiro/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 082/2023 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a "Plataforma Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Sonorização, Produção, Fechamentos e Iluminação Profissional de Palco, Camarins, banheiros para a realização dos shows contratados para a Festa em Comemoração ao 112º Aniversário de João Pinheiro; relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

2.2 - Havendo qualquer divergência entre as especificações dos materiais constantes do Sistema **www.bnc.org.br** e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

2.3 - Licitação do tipo menor lance por lote.

3 - ÁREA SOLICITANTE

3.1 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

4 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos **sites** www.joaopinheiro.mg.gov.br/licitacoes e www.bnc.org.br, no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos **sites**: www.joaopinheiro.mg.br/licitacoes, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e www.bnc.org.br, bem como as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, inclusive licitante até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura das propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licita@joaopinheiro.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas a(ao) Pregoeira(o), que deverá decidir sobre a petição.

4.4 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.4.1 - Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

4.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4.7 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, para conhecimento de todos os interessados

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, no site: www.bnc.org.br.

5.3 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.4 - O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.4.1 - Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

5.6.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.6.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.4 - Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.6.5- Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

5.6.6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.6.6.1 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Proposta Comercial, contemplando o **valor do item, marca (marca própria quando for de fabricação própria) e modelo**, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas.

6.1.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor do item, a marca (marca própria quando for de fabricação própria) e modelo**.

6.1.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com no máximo 02(duas) casas decimais**;

6.1.1.3 - Deverá ser observado o preço de referência para cada item do lote, constante do Termo de Referência, **Anexo I**, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os **preços ofertados** ultrapassarem tais valores, tidos como **preços máximos**.

6.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

6.3.1 - A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3.1.1 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.4 - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.

6.5 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

6.6 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), por email: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL e PROSPECTOS(quando solicitado)**.

6.6.1 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

6.6.1.1 - Descrição completa do objeto (**marca/modelo**) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos Anexos I e II.

6.7 - Produtos fabricação própria colocar a marca da empresa no campo marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.1 - Preço unitário e preço total de cada item, expressos em numeral;

6.7.2 - O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

6.8 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.8.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.8.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de João Pinheiro - MG.

6.8.4 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.11 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.12 - O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.13 - A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

6.14 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

7.1.2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.5 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.5.1 - Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

7.1.5.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

7.1.5.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

7.1.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

7.1.5.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

7.1.5.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

7.2 - Outras comprovações:

7.2.1 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo III;

7.2.2 - Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo Anexo IV;

7.2.3 - Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo V;

7.2.4 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme Anexo VI;

7.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.5.1 - Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), conforme declaração(ões) apresentada(s) no item:

7.2.5.1.1 - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a que estiverem vinculados.

7.2.6 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2.7 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de:

7.2.7.1 - QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.2.7.2 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.7.2.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

7.3 - A capacitação técnica do(s) profissional(is) descritos no item será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de serviço de características semelhantes à do Item cotado pelo licitante, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

7.4 - Para o profissional Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto, deverá ser comprovado serviços de montagem de palcos e de estruturas temporárias para eventos com características similares ou superiores às do presente Edital.

7.5 - Para o profissional Engenheiro Eletricista, deverá ser comprovado serviços de instalações elétricas, sonorização, gerador e iluminação para eventos temporários.

7.6 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela(s) Área(s) Solicitante(s).

7.7 - Quanto à capacitação técnico-operacional:

7.7.1 - A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação:

7.7.1.1 - Serviços de locação e montagem de estruturas temporárias para eventos (PALCO), conforme proposta apresentada.

7.7.1.2 - Serviços de locação e montagem de sistema de sonorização, gerador, som e iluminação, conforme proposta apresentada;

7.7.1.3 - Comprovação da licitante, para prestação dos serviços, médico veterinário habilitado à execução dos serviços, juntamente com sua Inscrição no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), podendo o vínculo ser comprovado através da presença do profissional no estatuto/contrato social no caso de sócio ou, como contratado freelancer para o evento, ou ainda, por cópia da CTPS.

7.7.1.4 - Comprovação da licitante, para prestação dos serviços, inscrição no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

7.7.1.5 Comprovação de vínculo da licitante com o Médico Veterinário Responsável. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

7.7.1.6 - Certificado de registro da licitante junto ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária).

7.7.1.7 - Indicação de técnico responsável da empresa, através da apresentação da Carteira de Técnico Blaster, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

7.7.1.8 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

7.7.1.9 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

7.7.1.10 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- A) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- B) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou 12.11.3.1.3 Microempreendedor individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: a) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- C) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
- D) O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação ou meio de registro eletrônico, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, são indispensáveis;

7.7.1.11 - Comprovante de cadastro da empresa licitante junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR) para atividade de PRESTADOR DE INFRAESTRUTURA DE APOIO PARA EVENTOS ORGANIZADOR DE EVENTOS.

7.7.1.12 - Comprovante de registro em Federação de Rodeio ou outra entidade reconhecida nacionalmente como regulamentadora de rodeios.

7.7.1.13 - Certificado de Registro da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar para execução de atividades de instalação e manutenção de sistema preventivo contra incêndio.

7.7.1.14 - Para comprovar a qualificação técnica dos banheiros químicos:

- A) Atestado de capacidade técnica que comprove(m) aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.
- B) Licença Ambiental – CADASTRO TECNICO FEDERAL –CERTICADO DE REGULARIDADE-CR.

7.8 - Conforme facultado pelo Parágrafo Terceiro, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, durante a análise dos documentos, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos.

7.8.1 - As especificações técnicas definidas no Termo de Referência, anexo do Edital, deverão ser iguais ou poderão ser superadas pelas especificadas, desde que sejam mantidas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimas de padrão, desempenho e funcionalidade. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

7.9 - O objeto social descrito no ato constitutivo deste item deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

7.10 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.11 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.12 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.12.1 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento **original em 2 (dois) dias**, com vistas à confirmação da autenticidade.

7.12.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

7.13- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se houver observadas as penalidades cabíveis.

7.14 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

7.14.1 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

7.14.2 - Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

7.14.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.14.4 - O licitante que ofertar o menor preço por item e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação;

7.15 - As ME e EPP deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

7.15.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

7.15.2.1- A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei.

7.15.3 - **Nota Explicativa:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

7.16 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

7.17 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;

7.18 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do processo, sendo-lhe adjudicado o objeto;

7.19 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

7.19.1- Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

7.19.2 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 6 subitem.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por Lote**, representado pelo menor valor total do Item/lote, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência para cada item do lote, constante do Termo de Referência, **Anexo I**, extraído de pesquisa de preços de mercado, **não** devendo os preços ofertados **ultrapassar tais valores, tidos como preços máximos**.

8.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3 - apresentar **proposta final com preço superior ao preço máximo** estipulado no edital para o item/lote;

8.2.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.4.1 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.4.2 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.2.4.3 - tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Almocharifado e Patrimônio, em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Gerais, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.3 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.3.1 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

8.3.2 - A correção será consignada em ata de julgamento.

8.4 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.8 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do site www.bnc.org.br, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.2 - O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento na BNC Bolsa Nacional de Compras.

9.3 - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **BNC - Bolsa Nacional de Compras**.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através do site www.bnc.org.br, no acesso “troca de senha”.

9.4 - São de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5 - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

10.2 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br opção “Acessar Sistema”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.4 - A sessão do pregão será realizada na **sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes**, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

10.5 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance**.

10.6 - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;

10.7 - O licitante poderá clicar no ícone **“Operações em lotes do processo”**, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;

10.8 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

10.9 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

10.12- O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.

10.13 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.14 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.15 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), após a qual transcorrerá período de tempo randômico **de 1 (segundo) até 30 (trinta) minutos**, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

10.15.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances.

10.15.2 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15.3 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada, somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.

10.15.4 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

10.15.5 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

10.15.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.15.6.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.15.6.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.15.6.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.2.3 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.15.6.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.15.6.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.16 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.17 - As etapas seguintes serão realizadas ainda no “**Operações em lotes do processo**” através da aba “Correspondente”.

10.18 - Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

10.19 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.20 - O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado;

10.21 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”;

10.21.1 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

10.22 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.23 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:

10.24 – Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

Caso a documentação não seja vinculada na plataforma, será dado prazo de no máximo 4 (quatro) horas para envio no email licita@joaopinheiro.mg.gov.br.

10.24.1 - Proposta Comercial ajustada ao preço final (se for o caso: planilhas, prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s)),

10.24.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.24.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.24.4 - Após a análise da proposta e da documentação enviada via sistema e/ou email, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.24.5 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até **15 (quinze) minutos** para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, e qualquer licitante, exclusivamente via sistema, clicando no botão **MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**, aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.24.5.1 - Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.24.5.2 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

10.24.5.3 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.24.5.4 - O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

10.24.5.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 10.24.5 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

10.25 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.26 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao setor de Protocolo, na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos.

10.27 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item

10.28 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

10.29 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

10.30 - Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

10.30.1 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.30.2 - Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

10.30.3 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.31 - O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.32 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente.

10.33 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no [site www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

10.34 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema BNC, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

10.35 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

11.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.6 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

11.7 - O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: licita@joaopinheiro.mg.gov.br), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na Praça Cel. Hermógenes, 60, Bairro centro, João Pinheiro - MG, CEP: 38.770-000 dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

11.8 - O Município de João Pinheiro não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

11.8.1 - O email do recurso em conformidade com o item 11.7 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.

11.8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8.3 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e divulgado no [site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e também no [site www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

13.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.4 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

13.5 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

13.6 - Qualquer solicitação-de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

14.2 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

14.3 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

14.5 - As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

14.6 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editais.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

14.7 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

14.8 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

14.9 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

14.10 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - São obrigações da CONTRATADA:

15.2 - Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

15.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

15.4 - Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

15.5 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

15.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

15.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

15.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

15.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.11 – Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

15.12 – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

16 - São obrigações da CONTRATANTE:

16.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;

16.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;

16.3 - Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

16.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

16.5 - Realizar o pagamento dos materiais, nos termos do contrato.

16.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

17 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1 – Os serviços deverão ser executados e instalados no Parque de Exposições da cidade de João Pinheiro conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

17.1.1 - O palco, fechamentos e outros deverão estar completamente montados até o dia **07 de Setembro de 2023 as 12:00 horas**, possibilitando assim a vistoria da CBMMG; e deverá ocorrer a partir da emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF” e assinatura do contrato. Os acréscimos e supressões poderão ser realizados por motivo de força maior e ou por interesse público, observada as disposições da Lei 8666/93 em especial o seu art. 65, II.

17.2 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

17.3 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

17.3.1 - Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pela Secretaria solicitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) horas, contados da expedição do termo, para providenciar a troca/substituição e ou reparos necessários.

17.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês da contratação, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável pela Secretaria Municipal de Cultura.

18.1.1 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

18.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item 17.1.

18.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

18.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

18.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

18.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

18.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

18.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

Fichas **596, 597, 620** - da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

20 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1 - Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso I ou II da Lei Federal 8.666/93.

20.2 - O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

20.3 - Será realizada fiscalização do(s) produto(s)/serviço(s) na entrega/prestação do(s) mesmo(s).

20.4 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

20.5 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Município**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

20.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

21 - DAS MULTAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

21.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

21.2 - Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes dos constantes no Anexo I deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

21.3 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

21.3.1. Advertência por escrito;

21.3.2. Multa, nos seguintes termos:

21.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

21.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

21.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

21.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

21.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

21.4.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

21.4.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

21.4.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

21.4.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

21.4.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

21.4.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

21.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 22.3.1, 22.3.2 e 22.3.4.; 22.4.

21.6 - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

21.7. As sanções relacionadas nos itens 17.3 também poderão ser aplicadas àquele que:

21.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.7.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.7.3. Não manter a proposta;

21.7.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

21.7.5. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.7.7. Cometer fraude fiscal;

21.7.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

21.7.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

21.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de João Pinheiro.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

22.3 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.4.1 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

22.7.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

22.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

22.8 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

22.9 - As decisões do Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.bnc.org.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

22.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.12 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais" e no site www.bnc.org.br.

22.13 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

22.14 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência;

Anexo II – proposta comercial;

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Anexo V - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo VII – Minuta do Contrato

22.15 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

22.16 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

João Pinheiro - MG, 14 de Agosto de 2023.

Ana Paula Sanchez da Cruz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de Sonorização, Produção, Fechamentos e Iluminação Profissional de Palco, Camarins, banheiros para a realização dos shows contratados para a Festa em Comemoração ao 112º Aniversário de João Pinheiro.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – A contratação faz-se necessária para a realização do Evento em comemoração ao aniversário da cidade.

Lote 01 – Licitação Sonorização e Iluminação	
Descrição	Vr Médio Lote 01
P.A O sistema de p.a deve estar 02 metros ao lado e 02 metros a frente do palco, sendo totalmente independente do palco, a house mix deve estar a 30 metros do palco e no centro. A house mix deve ser coberta e a 30 centímetros do chão. O uso de telas na frente do pa. só serão permitidas se forem ortofônicas. O uso de torres delay é obrigatório sendo o recinto com capacidade para mais de (8 mil) pessoas Sistema de sub-grave (serão aceitos no meio ou embaixo do palco somente com um arranjo, para não ter acesso do sub no palco) de preferência montagem embaixo do fly p.a. P.A. compatível com o local do show, com pressão sonora de 110 db spl. (a- wheighted) sem distorção na console de pa. MIXER DE P.A SEGUIR NESSA ORDEM : YAMAHA CL5, PM5D-RH YAMAHA, DIGI DESIGN, MIDAS PRO SERIES 2/6/X, SOUNDCRAFT VI 2000/3000/6000, DIGICO SD8, SD10. PERIFÉRICOS 01 – MIC. SM 58 SHURE (Comunicação com Monitor) 01 – SISTEMA DE INTERCOM P.A E MONITOR INDISPENSÁVEL. IMPORTANTE: Todo sistema de energia é de total responsabilidade da empresa de som e deve ser (aterrado) e estabilizado. Para garantir o bom desempenho sem preocupações sugerimos um gerador de 180 kva para todo equipamento de audio (gerador exclusivo para todo o equipamento de audio). MONITOR 01– Sistema de side fill stereo processado. 02 – monitores para bateria (d&b, clair, meter, nexo). 08 – sistema com fio de fones estéreo para toda banda (14 vias) 04 – sistemas de inear sennheiser c/ 4 bodypack completo amplificadores de antena e cabos. 08 – extensões de energia 117 volts, tomadas americanas e nacional 20 – pedestais (p/m/g). 04 –	R\$ 125.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

garras clamp LP.

Cabos xlr, microfones, direct box, multicabo segue rider input list.

TODOS OS ITENS SÃO DA CONTRATADA.

MIXER MONITOR

Midas pro2/6/9/x, yamaha cl5, pm5drh, soundcraft vi 2/3/6000, digico sd8/10.

BACK LINE /CONFIRMAR COM PRODUÇÃO

01 bateria completa yamaha absolute / 9000 record ou gretsch renown / 07 estantes de pratos 01 – mixer 4 canais bateria 01 – percussão completa 3 congas 1 bongo 1 timbau 1 mesa com efx. 01 – teclado nord stage / 1 pedal de sustain / 1 estante stay 06 – estantes de instrumentos gtr/violão/bass.

VIAS DE MONITOR

Sistema de monitores inear sem fio com amplificador de antena e cabos completo.

1ª opção *

01- inear sem fio sennheiser

06 – inear sem fio sennheiser banda

02- inear sem fio sennheiser tecnica / roadie

2ª opção *

08 - inear com fio para banda , obs : (14 vias com cabo no palco)
indispensável

vias de monitor

- sem fio c/f

- com fio s/f

1/2 - inear sennheiser s/f. •

3/4 – back 1 •

5/6 – back 2 •

7/8 - gtr 1 •

9/10 - percussão c/f ••

11/12 - bass c/f ••

13/14 - bateria (xlr direto no mixer)

15/16 - gtr 2 •

17 – bateria (monitor)

18 – click

19/20 - key •

21 – mix side l

22 – mix side r

23 – eff bateria

24 – eff percussão

l/r – voz direto

monitor cue - inear sennheiser s/f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

BACK LINE

Bateria - yamaha absolute yamaha 9000 record gretsch renown

01 x bumbo 22"

01 x caixa 14"

01 x tom 10"

01 x tom 12"

01 x surdo 14"

01 x surdo 16"

08 x estantes de prato girafa

01 x máquina de chimbal

01 x banco

01 x pedal de bumbo

02 x estante de caixa

01 x mixer yamaha 4 ch.

Piano -

01 - nord stage

01 - pedal sustain

01 - estante torre stay

Percussão -

03 - congas h,m,l

01 - bongo

01 - timbales

01 - timbau

01 - pedestal c/ carrilhão

01 - pedestal c/ pandeiriola e cowbel

01 - mesa de efeitos

06 - estantes de gtr/violões

PRATICÁVEIS

04 – banda

04 – cenário

GERADOR

02 – Geradores de 180 KVA.

ILUMINAÇÃO

01 - MA Light 2

12 - Par 64 Foco 5 (com Gel Frost 3010 + Rosco 61)

02 - Par 64 Foco 1 ou 2 soltas (com Gel Frost 3010 + Rosco 61) 14 - Par LED

RGBWA Full Color

06 - Brut de 4 Lâmpadas

02 - Fog Machine DMX (Com Ventilador)

Sistema de AC/Dimmer compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Grid em P50 medindo 12 x 8.50 x 6 metros 06 - Pés de 6.00 metros em P30 04 - Travessas sobre-postas de 13 metros cada, presas com algemas duplas ou cintas-catraca 02 - Peça de P50 de 3 metros, para pendurar Escadas dos Beams e Par 64 06 - Praticáveis Pantográficos (40cm altura) 14 - Beam 7R 12 - Par LED 1 - Haze 1 - MA Light 4 - X-5 SGM 6 - Rush Mh6 Wash 22 - Beam 5R ou 7R 24 Par LED 10W 2 - FOG Haze com Ventilador 5 – Elipsoidal 6 - X-5 ou Atomic LED 12 - Par 64 (foco 5) Gel (AZ-61) 2 - Peças de 2mts Q-30 INDISPENSÁVEIS 4 - Talhas de tamanho referente ao grid. 1 Canhão seguidor INDISPENSÁVEIS 1 - Rack de Dimmer com 12 canais 24 Canais de Pro Power A.C 6 - Brut 6 LAMP 2 - Luz de Serviço INDISPENSÁVEIS 03 - Canhões Seguidores com Lâmpada 15R 02 - Telões (Painel de Led P7), 6 metros quadrados por tela, completo com processador e computador. 1 - GRAND Ma2 Wing e Fader, Light, Ultra Light ou Full Size. Não será aceito MA DOT 2, Avolites, Pilot e etc.	
---	--

<u>Lote 02 – Licitação Banheiros Químicos</u>		
Descrição	Quantidade	Valor Médio Lote 02
-01 (uma) Unidade Móvel – Carreta sanitário de Luxo. Com 28 cabines individuais dispostas da seguinte maneira: - Lado feminino contendo quatorze cabines, lado masculino com quatorze cabines. - Sistema de ar condicionado - Exaustor ativado por sensor de presença em cada cabine - Sanitários de luxo - Cubas em mármore, torneiras automáticas com sensor, secadores de mão a ar e kits de dispensers - Espelhos -luminárias em led - Piso Laminado, paredes brancas em PRFV (Plástico reforçado com fibra de vidro) e calafetação em cola Poliuretano. Garantindo assim total assepsia e higiene dos banheiro,	14 – femininos 14 – masculinos Total 28 banheiros	R\$ 38.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

permitindo inclusive o uso de cloro e desinfetante de alta concentração sem prejudicar a aparência. Dispõe de reservatório de 3.000L de água limpa e 5.000L para o armazenamento dos dejetos

Observação: Material de limpeza por conta da empresa contratada.

Lote 03 – Licitação Camarins e Tendas

Descrição	Quantidade	Valor médio lote 03
Camarim 4x4 Octanorme (com piso)	01 - para a organização.	R\$ 26.000,00
01 (uma) Unidade Móvel- Carreta Camarim. Carreta Camarim, contendo os itens a seguir: - 02 salas com: sofás , poltronas, penteadeira camarim, cervejeira, televisões e ar-condicionados, podendo ser utilizado como 02 camarins independentes. - Em uma das salas contém: geladeira, microondas, fogão por indução, pia , cadeiras e aparador. - 01 banheiro com box, armário , lavatório e espelho. - Piso laminado em toda carreta.	01 - para a banda. 01 – para os artistas principais.	

Observação: Material de limpeza por conta da empresa contratada.

Tendas 5x5 metros em perfeito estado	01 - Tenda	
--------------------------------------	-------------------	--

Observação: Montagem e desmontagem das tendas será feita pela empresa contratada.

Lote 04 – Licitação Palco e Torre de vigilância

Descrição	Valor médio lote 04
1 – Palco: 180 metros de palco (palco em alumínio de 140 metros quadrados, com estrutura mínima Q50, cobertura mínimos de 14x10 metros quadrados, mais áreas de serviço cobertas de 50 metros quadrados, piso de 180 metros quadrados com altura de 1,20 a 1,80, gradil 1,30 de altura (guarda corpo), escada com guarda corpo 1,30 de altura, perfazendo um palco de 2 águas. 2 – Gradil: 200 metros de gradil, com 2,00 metros de altura por 1,20 de largura. 3 - 01 Torre de vigilância com tablado mínimo 2x2 mt, com 1,80 mt do chão para PM com cobertura.	R\$ 65.750,00

Observação: Montagem e desmontagem por conta da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 05 – Licitação Carregadores e Controladores

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor médio lote 05</u>
<u>Carregadores:</u> auxiliam na montagem e desmontagem, desde infraestrutura, cenografia, mobiliário, alimentos, bebidas, som e luz.	<u>Dia 07/09/2023: 08 carregadores</u> <u>Dia 08/09/2023: 15 carregadores</u> <u>Dia 09/09/2023: 08 carregadores</u>	R\$ 30.800,00
<u>Controladores de acesso:</u> monitorar e controlar o acesso de pessoas e veículos em determinados locais. Sua principal função é garantir a segurança e o cumprimento das regras estabelecidas pelo local onde atua.	<u>Dia 07/09/2023: 12 controladores</u> <u>Dia 08/09/2023: 14 controladores</u> <u>Dia 09/09/2023: 12 controladores</u>	
<i>Observação: Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada.</i>		

Lote 06 – Licitação de Seguranças, brigadistas e detector de metal

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor médio lote 06</u>
Serviço de brigadista em evento uniformizado e com rádio: agir de forma preventiva, analisando os equipamentos de proteção, como extintores, saídas de emergência, placas de sinalização, e outros pontos do local, que possam oferecer riscos de acidentes e incêndios. (Credenciados pelo corpo de bombeiros)	<u>Dia 07/09/2023: 06 brigadistas</u> <u>Dia 08/09/2023: 10 brigadistas</u> <u>Dia 09/09/2023: 10 brigadistas</u>	R\$ 100.150,00
Serviço de segurança em evento: controle de indivíduo armado; controle de brigas no espaço do evento; auxílio à evacuação do espaço, em caso de incêndio, explosão, vazamento de gás ou outros. (Com credenciamento)	<u>Dia 07/09/2023: 30 seguranças</u> <u>Dia 08/09/2023: 50 seguranças</u> <u>Dia 09/09/2023: 50 seguranças</u>	
Detector de metais	<u>05 detectores</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observação: Transporte, alimentação e hospedagem por conta da empresa contratada

3 - FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA, disponibilizará os serviços/produtos conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ocorrer a efetiva montagem do palco, equipamentos e fechamentos no máximo até o dia 07 de Setembro de 2023 às 12H:00M, possibilitando assim a vistoria da CBMMG.

IV - METODOLOGIA

a) O critério de aceitação das propostas será o de **menor LANCE por lote**, conforme as especificações dos objetos supra relacionados.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

4.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

4.2 - Estima-se um custo global de **R\$386.900,00**(trezentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

Fichas: **596, 597, 620** - Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês de contratação, mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

5.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

5.4 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

5.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

5.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

5.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 – Os serviços deverão ser executados e instalados no Parque de Exposições da cidade de João Pinheiro conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

6.1.1 - O palco, fechamentos e outros deverão estar completamente montados até o dia **07 de Setembro de 2023 as 12:00 horas**, possibilitando assim a vistoria da CBMMG; e deverá ocorrer a partir da emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF” e assinatura do contrato. Os acréscimos e supressões poderão ser realizados por motivo de força maior e ou por interesse público, observada as disposições da Lei 8666/93 em especial o seu art. 65, II.

6.2 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

6.3 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

6.5 - As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

6.6 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editais.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

6.7 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

6.8 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

6.9 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço global por item/lote, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2023

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
...	...	...	...			R\$...	R\$...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

_____ (assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,
Local e data

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII – Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/2023 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PRODUÇÃO, FECHAMENTOS E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PALCO, CAMARINS, BANHEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS SHOWS CONTRATADOS PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO AO 112º ANIVERSÁRIO DE JOÃO PINHEIRO. DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº MG - 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:....., empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº; neste ato representada pelo(a) sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 110/2023, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: O crédito orçamentário que abrigará a execução do presente Contrato será oriundo das seguintes dotações do orçamento vigente no município:
596, 597 E 620 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços deverão ser executados e instalados no Parque de Exposições da cidade de João Pinheiro - MG conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2.1.1 - O palco, fechamentos e outros deverão estar completamente montados até o dia **07 de Setembro de 2023 as 12:00 horas**, possibilitando assim a vistoria da CBMMG; e deverá ocorrer a partir da emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF” e assinatura do contrato. Os acréscimos e supressões poderão ser realizados por motivo de força maior e ou por interesse público, observada as disposições da Lei 8666/93 em especial o seu art. 65, II.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;
- 3.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;
- 3.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 3.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 3.7 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;
- 3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 3.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 110/2023.
- 3.10 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais/serviços detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
- 3.11 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA IV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 4.2 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 4.3 - Rejeitar os materiais entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 4.4 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.5 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- 4.6 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.
- 4.7 - O fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos materiais para fins de pagamento.
- 4.7.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto.
- 4.7.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.3- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

4.7.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.8 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

4.9 - A contratada não poderá subcontratar.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES:

5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3 - multas nos seguintes percentuais;

5.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

5.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;

5.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

5.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;

5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;

5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;

5.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;

5.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.13 - Extensão das Penalidades.

5.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

5.15 - retardarem a execução do pregão;

5.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

5.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Item	Unid	Qtde	Descrição dos materiais	Vr Unit	Vr Total
------	------	------	-------------------------	---------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--	--	--	--	--

6.2 - Valor total do contrato: **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

6.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o último dia do mês, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados e instalados No Parque de Exposições da cidade de João Pinheiro - MG conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

7.1.1 - O palco, fechamentos e outros deverão estar completamente montados até o dia **07 de Setembro de 2023 as 12:00 horas**, possibilitando assim a vistoria da CBMMG; e deverá ocorrer a partir da emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento "NAF" e assinatura do contrato. Os acréscimos e supressões poderão ser realizados por motivo de força maior e ou por interesse público, observada as disposições da Lei 8666/93 em especial o seu art. 65, II

7.2 - O presente contrato terá validade até dia **10 de Outubro de 2023**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

9.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, XX de XXXXXXXX de 2023.

Edmar Xavier Maciel

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX